they

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar ao Snr. Interventor que efetue o pagamento dos aposentados e pensionistas da seguinte fórma:

- a) a todos os residentes no local da Caixa a boca do cofre;
 - b) aos residentes fóra da séde por intermédio do Bando do Estado de São Paulo e suas agencias, devendo cada beneficiário receber o vencimento na agencia mais proxima da sua residencia, quan do não haja agencia no local;
 - c) o Interventor contrabará com o Banco do Estado a menor percentagem possivel para esse serviço, cuja despeza correrá por conta da Caixa;
 - d) a Caixa exigirá periodicamente, de 6 em 6 mêses, a comprovação da identidade dos beneficiários.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1938.

(a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente, em exercicio.

(a) Manoel Tiburcio da Silva

Relator

Fui Presente

(a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 18-4-38